



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CDDCA
P A R E C E R**

PROJETO DE LEI N° 026/2025

Autoria: Deputada Débora Menezes.

Relator: Deputado Comandante Dan

Institui o Código de Conduta “Infância Protegida”, para profissionais do esporte que atuam com menores de idade e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Na data do dia 04 de fevereiro de 2025, foi protocolado pela ilustre **Deputada Débora Menezes**, o **Projeto de Lei de nº. 026/2025**, qual Institui o Código de Conduta “Infância Protegida”, para profissionais do esporte que atuam com menores de idade e dá outras providências.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: *Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; e Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer*.

Seguindo a tramitação regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado para Comissão de Constituição, Justiça e Redação. No dia 12 de março de 2025, recebeu **PARCER FAVORÁVEL** da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação -CCJR**, onde coube a relatoria do ilustre Deputado **Thiago Abraham** para aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025.

Em seguida, o Projeto foi submetido à apreciação da **Comissão de Assuntos Econômicos-CAE**, cabendo a relatoria ao ilustre Deputado **João Luiz**, que se manifestou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, em 15 de agosto de 2025.

Posteriormente, o Projeto foi submetido à apreciação da **Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer**, cabendo a relatoria ao ilustre Deputado **Wanderlei Monteiro**, que se manifestou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, em 17 de setembro de 2025.

Ato contínuo, foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta deste Projeto de Lei Institui o Código de Conduta “Infância Protegida”, para profissionais do esporte que atuam com menores de idade e dá outras providências.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CDDCA

Em especial, o Projeto de Lei em análise institui o **Código de Conduta “Infância Protegida”**, voltado aos **profissionais do esporte que atuam com menores de idade** no Estado do Amazonas, como **instrumento preventivo e educativo de enfrentamento à violência e ao desaparecimento de crianças e adolescentes em ambientes esportivos**.

Nos termos do **art. 24, inciso XV, da Constituição Federal**, é competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre **proteção à infância e à juventude**, nos seguintes termos:

Art. 24, CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XV – proteção à infância e à juventude. (Grifo nosso)

Da mesma forma, a **Constituição do Estado do Amazonas**, em seu **artigo 242, § 4º**, reafirma o dever do Estado na proteção integral à criança e ao adolescente:

Art. 242. A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Estado, na forma estabelecida pela Constituição da República.

§ 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifo nosso)

Com base nesse arcabouço constitucional, a proposição legislativa **não apresenta vício de iniciativa ou de competência**, e está em perfeita sintonia com os princípios que regem a proteção infantojuvenil.

Estando assim igualmente alinhado à legislação infraconstitucional, especialmente ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990)**, que em seu **art. 17** garante o direito ao respeito e à proteção integral:

Art. 17, ECA. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da **integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (grifo nosso)

Ademais, o Brasil é signatário da **Convenção sobre os Direitos da Criança** (ONU, 1989), incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo **Decreto nº 99.710/1990**, a qual estabelece o dever dos Estados em adotar medidas legislativas, administrativas e educacionais para prevenir e combater qualquer forma de abuso ou violência contra crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei também encontra respaldo na **Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)**, que define como princípios fundamentais do esporte o respeito à integridade física, mental, moral e sexual dos praticantes, com especial atenção aos menores de idade. A legislação reconhece a responsabilidade das instituições esportivas na promoção de ambientes seguros, prevendo

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CDDCA

ainda a instituição do **Código de Conduta “Infância Protegida”**, aplicável a profissionais de todas as modalidades esportivas que atuam diretamente com crianças e adolescentes no Estado do Amazonas.

Considerando que, nos últimos anos, inúmeros casos de **abuso sexual, negligência e violência emocional** em ambientes esportivos têm sido amplamente noticiados no país, evidencia-se a necessidade de regulamentação específica que trate da prevenção e da responsabilização de condutas lesivas praticadas contra menores de idade.

Além disso, a iniciativa reforça o papel estratégico da **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL**, em articulação com os órgãos de segurança pública, saúde, educação e assistência social, para a execução de **ações integradas e descentralizadas**, alcançando inclusive comunidades em áreas de difícil acesso no território amazonense.

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de mérito, o Projeto de Lei que institui o **Código de Conduta “Infância Protegida”**, voltado à atuação de profissionais do esporte com menores de idade no Estado do Amazonas, revela-se **constitucional, legal, legítimo e necessário**.

Assim, este relator manifesta-se **favorável à aprovação da proposição**, por estar em plena consonância com os princípios da **proteção integral, da prioridade absoluta e da prevenção à violência infantojuvenil**, consolidando-se como ferramenta essencial de garantia de direitos e de promoção da segurança no ambiente esportivo.

III – VOTO:

Diante de todo o exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria da eminente Deputada Débora Menezes.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES- CDDCA, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

COMANDANTE DAN - PODEMOS/AM
Deputado Estadual
Relator



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - Parque Dez - 69.050-030
Manaus/AM - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - 2º Andar - Sala 207





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 01/10/2025 11:41:14
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 01/10/2025 11:31:50
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 01/10/2025 09:30:59
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 30/09/2025 12:56:48



Documento 2025.10000.00000.9.042548
Data 30/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.042548

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 30/09/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENVIO PARA COLETA DE ASSINATURA PL 026/2025